

IMPUGNAÇÃO ao EDITAL

AUTOR: PESSOA FÍSICA, SR. FELIPE DE MORAES DYTZ – CPF SOB O Nº [REDACTED] - PROCESSO nº. 9900197394 / 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 014 / 2025 DISPUTA FECHADA – PRESENCIAL – INVERSÃO DE FASES – PROCESSO nº. 9900168918 / 2025

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições legais, analisa o pedido, autua e encaminha para DIRETORIA JURÍDICA, solicitando orientações no âmbito jurídico, conforme constante dos autos, na peça 15, como segue:

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER TÉCNICO do DOE** e na **ORIENTAÇÃO JURÍDICA**, com amparo nos Arts. 34, caput; 42, Inciso I cc Art. 15, Inciso I da RLCI, 51, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL, INDEFERE o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelece o artigo 31, Caput, da Lei nº.13.303/2016.

Art.31, Caput, as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo da vida do objeto, e a evitar operações em que se caracteriza sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, Caput da Lei das Estatais nº. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, Caput da Lei das Estatais nº. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto no art. 31, Caput da Lei das Estatis nº. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos a presente **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, disposto no Art.87, § 1º. Da Lei nº. 13.303/2016,interposto por pessoa física, como também, não reconhecendo ao mérito para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com base no **PARECER TÉCNICO do DOE – DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS** e na **ORIENTAÇÃO JURÍCA**, desta empresa pública, **INDEFERE o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL INTERPOSTO**, pela pessoa física, **SR. FELIPE DE MORAES DYTZ – CPF SOB O Nº XXX.466.997-XX - Processo nº. 9900197394/2025**, encaminhando o presente para ciência do Diretor Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / ION, 03 de SETEMBRO de 2025

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº. 0298/2024